Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1.965 - GP

PROJETO DE LEI N.º [illegible]

DOCUMENTO N.º [illegible]

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - Os valores dos padrões e níveis de vencimento dos funcionários públicos municipais, bem como as funções gratificadas criadas por lei, ficam reajustados nos percentuais, condições e datas a seguir indicados:

I - 80% (oitenta por cento), aplicados sobre o vencimento base vigente em outubro de 1983, a partir de 1º de janeiro de 1984;

II - 40% (quarenta por cento), aplicados sobre o vencimento base vigente em outubro de 1983, a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 2º - Observado o mesmo critério, obedecidas as porcentagens, base de aplicação e datas estabelecidas no artigo 1º e seus incisos, desta lei, ficam reajustados os proventos dos inativos, dos servidores em disponibilidade remunerada e as pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 3º - Por ato do Executivo serão reajustados, nas mesmas porcentagens, bases de aplicação e datas fixadas no artigo 1º e seus incisos, desta lei, os salários dos servidores contratados e o valor do salário-aula das aulas consideradas excedentes nos termos da legislação municipal.

Art. 4º - O valor do salário-família, por alimentário, e do salário-esposa, fica fixado em Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 5º - Serão arredondadas para Cr$ 10,00 - (dez cruzeiros) as frações inferiores a essa importância, resultantes dos reajustes fixados nesta lei.

Of. nº 1.965 - GP

Art. 6º - O percentual previsto no item I do a
tigo 1º desta lei, não se aplica aos cargos de Chefia de Gabi
te e de Secretários, a serem criados na Reforma Administrativa

Art. 7º - As despesas decorrentes da execuç
da presente lei, onerarão as verbas próprias, suplementadas
necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data
sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro
1984, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 01/02/84
ARQUIVISTA

19 12 83

ers/.